

EDITAL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

Processo nº 177/2015

OBJETO: Constitui objeto deste pregão presencial a contratação de empresa para prestação de serviço hospitalar e ambulatorial para os Servidores da SAMA e Agregados, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante do presente Edital.

| REC | CIBO | | | | | | | | | | | |
|--------|---------|----|-----------|------|--------|-----|-----------|--------|----------|-----------|------|-----------|
| A Em | presa | | | | | | | | | | | _ retirou |
| este | Edital | de | licitação | е | deseja | ser | informada | de | qualquer | alteração | pelo | e-mail |
| | | | | | | | ou pelo | fax: _ | | | | |
| | | | , | os . | | / _ | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| (Assii | natura) | | | | | | | | | | | |

OBS.: Este recibo deverá ser remetido A DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SAMA - SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE MAUÁ - SP.

PELOS FONES: (11) 4514 - 0328 / 0329 / 0309 / 0331; FAX: (11) 4514 - 0360.

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.







PROCESSO N° 177/2015 PREGÃO N° 16/2015

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 11 / 12 / 2015.

HORÁRIO: 09:00 HORAS

A SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço hospitalar e ambulatorial para os Servidores da SAMA e Agregados, conforme descrito no ANEXO I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com os Decretos Municipais nºs 6.783/2005 e 7.841/2013, Leis Federais nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, determinando as condições para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FONERCIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS objetivados, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

As despesas no valor estimado de R\$ 974.734,50 (novecentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária n.º: <u>051-</u>002-11.331.0502.2.612 – 3.3.90.39.99 - Código Reduzido: <u>0131</u>.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

Os interessados em consultar o Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia anterior à data da sessão do pregão, na Sede da SAMA, sito à Avenida Av. Washington Luiz nº 2923- Vila Magine –Mauá/SP, no horário das 08:00 as 17:00h, ou para retirá-lo pelo site: www.maua.sp.gov.br, devendo a empresa enviar o comprovante de retirada do edital via fax (11) 4514-0360 ou e-mail: compras.sama@gmail.com, sob pena de não receber os comunicados, esclarecimentos, entre outros.

DO OBJETO

1. O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço hospitalar e ambulatorial para cobertura no Grande ABC e São Paulo capital, de atendimentos médico-hospitalares; ambulatoriais; procedimentos obstétricos; atendimentos de urgência e emergência, psiquiátricos, exames complementares de diagnóstico e terapia; inclusive internações (eletiva e emergencial), internação em UTI (neonatal, pediátrica e adulto), incluindo exames médico-hospitalares, exames complementares, procedimentos auxiliares e exames especializados, sempre prestados através de serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, conforme manual de rede própria e credenciada da operadora de saúde constante no manual de orientação da operadora de saúde o qual fará parte integrante do contrato, destinados aos servidores da SAMA, seus dependentes e estagiários, admitindo-se os agregados incluídos até 31/12/2015, não enquadrados como dependentes, observadas as mesmas condições estabelecidas para os titulares, conforme previsto na minuta de contrato, Lei nº. 9.656 de 03 de junho de 1998 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA PARTICIPAÇÃO





- 2. Poderão participar da presente licitação, empresas que atenderem as exigências deste Edital.
- **2.1.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente, as empresas que:
- a) estejam declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com o do Poder Público;
- b) sob processo de recuperação judicial, concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação:
- c) possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- d) não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja compatível e pertinente ao objeto a ser licitado:
- e) estejam reunidas em consórcio.
- **2.2.** Poderão participar da licitação os interessados, doravante designados licitantes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.
- **2.3.** A empresa licitante deverá ser representada fisicamente, por seus sócios ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, sob pena da licitante não formular lances verbais e interpor recursos.
- 2.4. Não serão aceitas propostas via correio ou apresentação na Central de Atendimento.

DO CREDENCIAMENTO

3. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES:

- **3.1.** No dia, hora e local estipulados no presente Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens "3.1.2" e "3.1.3", para credenciamento junto ao pregoeiro.
- **OBS:** O credenciamento será efetuado no prazo estipulado no item 7.2, podendo as empresas participarem, desde que estejam presentes até este horário.
- **3.1.1.** O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS".
- **3.1.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II
- **3.1.2.1**. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social válido ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está constituindo.
- **3.1.3**. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório válido da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso, dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do Anexo II.
- **3.1.4**. A inobservância dos termos do subitem 3.1.3 impedirá a licitante de formular lances verbais e interpor recursos.
- **3.1.5.** O documento de identificação do representante legal ou de credenciamento será retido pelo pregoeiro e juntado ao processo licitatório.





- **3.1.6.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.
- **3.1.7**. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem convidados a se retirar da sala pelo pregoeiro;
- 3.1.8. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa;
- **3.1.9.** Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do Anexo IV, bem como, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa (ME ou EPP) nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VIII.
- **3.1.10**. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos;
- 3.1.11. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- **3.1.11.1** Apresentar Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste edital, e apresentada em SEPARADO dos envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Documentos para Habilitação), juntamente com o Credenciamento.
- **3.1.12**. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo os dizeres conforme itens 05.1 e 05.2.

DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **4.** Os interessados em participar do presente Pregão, deverão comparecer, na Sede da SAMA Divisão de Compras e Licitações ou local a ser designado, com os envelopes **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"** no dia e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital, impreterivelmente.
- **4.1**. Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega de envelopes em desacordo com o item anterior.

DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 5. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO"
- **5.1. DO ENVELOPE 01 "PROPOSTA DE PREÇOS":** O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE N°. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N°.16 / 2015 PROPONENTE:.....





5.2. DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO": O envelope 02 deverá conter a documentação exigida no item 6.2, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE N°. 02 – "DOCUMENTAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N°.16 / 2015 PROPONENTE:.....

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **6.** Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, conforme item 5, contendo:
- **6.1. DO ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS:** O envelope nº. 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita apresentada preferencialmente em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com especificação em linguagem clara, completa e detalhada dos serviços ofertados, conforme especificações contidas no Anexo I, e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:
- a) A indicação do(s) item (ns) ofertado(s), observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, e os respectivos preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso; computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato;
- b) Número deste Pregão;
- c) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax do licitante;
- d) Prazo de início da execução dos serviços, em conformidade com o item "12" do presente edital;
- e) Prazo de Pagamento, em conformidade com o item "13" do presente edital;
- f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
- g) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.
- h) Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em 30 (trinta) dias da data de recebimento da fatura e ou da data do recebimento definitivo do produto / serviço pela unidade gestora;
- 6.1.2. A licitante deverá apresentar proposta de menor preço GLOBAL;
- **6.1.3**. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **6.1.4.** Só será aceito um preço para o **pregão**.
- **6.1.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no Anexo I, bem como, as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **6.1.6.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possa representar desrespeito aos princípios da licitação;





- **6.1.7** Havendo falhas possíveis a serem sanadas, deverá o detentor da documentação ou representante legal credenciado fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.
- **6.2. DO ENVELOPE Nº. 02 DOCUMENTAÇÃO**: O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto a seguir:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS IBGE, ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- d.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- d.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317/96 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;
- g) os interessados com sede em outro município que tenham filial no Município de Mauá, deverão também comprovar inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município;
- h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal ou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- i) Prova de regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;
- j) Prova de regularidade de débitos referentes a tributos Mobiliários em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;





- k) caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada; l) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRB), quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24/07/1991, às contribuições instituídas a titulo de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em divida ativa do INSS, por ela administradas;
- **OBS:** Aceitar-se-á, CND Certidão Negativa de débitos ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos, com Efeito de Negativa, emitida segundo a Legislação anterior, desde que dentro do seu prazo de validade. m) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11;
- o) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- p) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de objeto similar conforme anexo I, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:
- q) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ser comprovado por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo V;
- r) A empresa deverá declarar que, no momento da contratação, não está cumprindo pena por inidoneidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VI;
- s) A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII, que deverá ser em papel timbrado, se possuir;
- **6.2.1.** Os documentos exigidos nas alíneas "h", "i", "j", "k" acima, poderão ser apresentados também como "Certidão Positiva, com efeito, de Negativa";
- **6.2.1.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou seu substitutivo;
- **6.2.1.2**. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **6.2.1.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- **6.2.1.4**. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes, nos termos do artigo 4º inciso XXIII, da Lei 10.520/02;
- **6.2.2**. Os documentos a que se refere o item "6.2" **deverão** ser apresentados por meio de cópia autenticada por cartório competente;
- **6.2.3**. Em caso de documento expedido via Internet, a Comissão de Apoio Técnico, obrigatoriamente, verificará a sua veracidade junto ao respectivo Sistema Informatizado;





- **6.2.4.** Os documentos solicitados no item "6.2", quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela SAMA, quando emitidos com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão:
- **6.2.5.** As empresas com cadastro de fornecedor na SAMA ficam isentas de apresentar os documentos constantes nas letras "a" a "g" do item 6.2 "Documentação".

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

6.3.1 Apresentação do Cálculo do índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a quarta casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,000 (Um vírgula zero).

ILC = (AC ÷ PC)
ONDE:
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE

6.3.2Apresentação do Cálculo do índice Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a quarta casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,000 (Um vírgula zero).

 $ILG = [(AC+RLP) \div (PC+ELP)]$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO

6.3.3Apresentação do Cálculo do Índice de Endividamento (IEN), utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a quarta casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir Índice menor ou igual a 0.8000 (zero vírgula oito):

IET = [(PC+ ELP) ÷ AT] ONDE:

PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL





DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 7. São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito:
- **7.1.** No dia, hora, e local designados neste edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme o modelo referencial indicado no Anexo II;
- **7.2**. Instalada a sessão pública do pregão, após o credenciamento dos participantes, com duração de 15 minutos do início da sessão ou até que se credencie os participantes presentes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital;
- **7.3**. Serão desclassificadas as empresas nos quesitos credenciamento, propostas e documentos que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente;
- 7.4. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços;
- **7.5.** Constará da ata os licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, e a ordem de classificação provisória das propostas;
- **7.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances:
- **7.7.** No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- **7.8.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **7.8.1** O valor de redução entre um lance e outro, o prazo para formulação dos lances verbais, poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em conta a grandeza do preço unitário e o tempo de duração de sessão, preservando-se a dinâmica do processo.
- **7.9**. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o parâmetro de preço definido no item 08, bem como sua exequibilidade;
- **7.10.** O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, sendo proclamado pelo pregoeiro, o vencedor;
- **7.11.** Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado;





- **7.12**. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos a este item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa;
- **7.13.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **7.14.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata;
- **7.15**. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **7.15.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **7.16**. Dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte, a que melhor estiver classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **7.16.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1;
- **7.16.2.** Se houver equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.15.1" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **7.16.2.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas, as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- **7.17**. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **7.18.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.15.1":
- **7.18.1**. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;
- **7.19**. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do licitante que foi classificado em primeiro lugar;





- **7.20**. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor;
- **7.21.** Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- **7.22.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata dos autos;
- **7.22.1**. Os recursos e contrarrazões deverão ser interpostos junto à Divisão de Compras e Licitações, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;
- **7.23**. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.24**. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme prevista no subitem "07.22" importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.
- **7.25**. Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, adjudicação do objeto e convocação da licitante vencedora para retirada da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- **7.26.** O licitante vencedor será convocado, para assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:
- **7.27**. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:
- **7.28**. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até expirar a data de validade das propostas;
- **7.29**. Decorrido o prazo estabelecido no subitem antecedente, as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;
- **7.30.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- **7.31**. Nas situações previstas nos subitens "07.21" e "07.27" acima, o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- **7.32** Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao depósito no importe equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, a título de garantia contratual, podendo ser em dinheiro ou em





títulos da Divida Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou Carta de Fiança Bancária, desde que estes possuam validade durante a vigência do contrato. Esta garantia será restituída à Contratada, sem incidência de juros ou qualquer tipo de reajuste. Nos casos em que a mesma for feita em dinheiro este deverá ser devidamente atualizado monetariamente após o término do prazo de vigência do ajuste.

- **a)**Havendo aditamento do valor contratual, a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias úteis, o complemento da caução, de modo a manter-se a garantia total.
- b)Caso a licitante vencedora opte pela efetivação da garantia através de Carta de Fiança Bancária, deverá constar expressamente na mesma, condição de atualização do valor caucionado:
- **c)**A caução efetuada em dinheiro será atualizada monetariamente, de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado IGP-M ou outro índice adotado pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à Contratada.
- **d)**A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o término de vigência do ajuste, mediante solicitação expressa de seu representante legal, e, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela mesma

DO JULGAMENTO

- 8. O julgamento do certame se dará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- **9.** Além do recurso administrativo já referido neste Edital, dos atos administrativos decorrentes do processamento desta licitação caberão os recursos previstos pelo Decreto Municipal nº. 6.783/05 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 observados os procedimentos aqui previstos.

DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope nº. 02 DOCUMENTAÇÃO, para análise dos documentos da licitante vencedora. Estando em conformidade com o edital a HOMOLOGAÇÃO do presente certame compete ao Superintendente, conforme preâmbulo, o que ocorrerá logo após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.
- **10.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

DA CONTRATAÇÃO

- **11**. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Contrato, devendo ser recolhido a importância no valor de R\$ 120,00 referente a taxa para elaboração e lavratura de termos da Resolução Externa nº. 02/2015, de 05/01/2015 e a consequente emissão da Ordem de Serviço.
- **11.1**. O contrato de prestação de serviços do objeto deste edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço correspondente.
- **11.1.1. PRAZO PARA INÍCIO** O contrato deverá ser iniciado em até 10 dias após a expedição da Ordem de Serviço;
- **11.1.2.** Previamente a assinatura do contrato, deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/1993, no valor de 3% (três por cento) do valor contratado, com validade de 30 (trinta) dias após o término da vigência mencionada no item 11.1 acima;





- **11.1.3.** Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela contratada, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Edital;
- **11.1.4.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato;
- 11.2. Contrato encerra-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.
- **11.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, A SAMA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção de tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **11.4.1**. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 11.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **11.5.1**. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.16.2".
- **11.5.2.** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- **11.6**. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.4, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- **11.7**. Serão desclassificadas as propostas/documentação que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se com tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO





- **12.1.** A SAMA, através da Divisão de Gestão de Pessoas, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no Edital e respectivo Contrato, reservando-se o direito de comunicar à Contratada, a seu critério, o que não for considerado satisfatório.
- **12.2.** O Contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de ser o mesmo rescindido unilateralmente, por culpa da Contratada.
- **12.2.1.** Eventual autorização da SAMA para a subcontratação parcial dos serviços não eximirá a Contratada das responsabilidades pelo contrato e suas clausulas.
- **12.2.2.** A Contratada assume integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que decorram do compromisso assumido, não se responsabilizando a SAMA pelo pagamento de impostos e encargos, diretos ou indiretos, que competirem a mesma, nem se obriga a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais ou acessórios eu esta despender com esses pagamentos.
- **12.2.3.** Responsabilizar-se-á a Contratada por todas as consequências civis, trabalhistas, penais, ou quaisquer outras, decorrentes de possíveis pendências, irregularidades ou falhas concernentes ao pessoal empregado para execução do Contrato, eximindo-se a SAMA de qualquer responsabilidade.
- **12.2.4.** A SAMA rescindirá unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. A Contratada deverá apresentar a relação de hospitais, maternidades e as especificações dos serviços a serem executados, observados os prazos de carência, as coberturas mínimas, condições de transferências ou remoções cobertas e demais exigências estabelecidas nesta Edital e seus Anexos, descritos em seu Indicador Médico e/ou Proposta Comercial, que passam a fazer parte integrante do contrato e anexo ao Processo de Compras n.º 177/2015, e ainda:
 - I. Relação de especialidades médicas oferecidas e respectivas quantidades de médicos por especialidade, observada a relação mínima de especialidades constantes no Anexo I;
 - II. Relação de exames complementares e auxiliares e serviços especializados oferecidos, observado o mínimo de itens definidos no Anexo I;
- III. Relação dos estabelecimentos, próprios ou credenciados, com os respectivos endereços no ABCM e São Paulo – Capital, contendo consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, hospitais, maternidades e prontos-socorros;
- 12.4. Apresentação de declaração expressa de que, caso seja vencedora, a licitante não restringirá o ingresso de novos beneficiários no Plano de Saúde, não lhe cabendo qualquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, sendo que os documentos comprobatórios de vínculo com a SAMA ficarão à disposição da CONTRATADA.
 - A inclusão de novos beneficiários deverá obrigatoriamente ser aceita pela Contratada, sem qualquer tipo de carência, até o 60° (sexagésimo) dia após o início do contrato;





- II. Após o prazo descrito no item anterior poderá a contratada estabelecer períodos promocionais para inclusão de novos beneficiários, nos mesmos moldes do item anterior em comum acordo com a contratante, e desde que menores que o estabelecido;
- **III.** Excluindo-se os períodos descritos nos itens I e II, as adesões estarão sujeitas as carências conforme determinado pela Lei nº 9.656/1998 e demais leis aplicáveis ao caso.
- 12.4. Todas as exigências quanto às coberturas têm como referência a categoria base, nos termos dos serviços especificados no ANEXO I Diretrizes para Execução dos Serviços de Assistência Médica e Hospitalar.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13**. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados da data do atesto da nota fiscal de serviços e/ou do recebimento definitivo dos serviços pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela Divisão de Gestão de Pessoas / DAF.
- **13.1**. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- **13.2.** A Contratante encaminhará até o dia 30 (trinta) do mês, as inclusões e exclusões que refletirá o fechamento do faturamento.
- **13.3**. A Contratada apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação de serviços, a nota fiscal de serviços, listagem em meio magnético contendo: nome de todos os servidores, seus dependentes, agregados e estagiários, discriminando os respectivos valores e, ainda:
 - a) Número do processo de compras;
 - b) Número do contrato;
 - c) Número e nome da agência bancária e conta corrente para crédito do valor correspondente;
- **13.4**. O pagamento será efetuado pela SAMA através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do prestador de serviço, e em ocorrendo atraso de acordo com o prazo estipulado, estará sujeito à compensação financeira na razão de 0,5% (meio por cento) calculado *pro rata die* entre a data do vencimento e a do efetivo crédito.
- **13.5.** Não serão autorizadas antecipações de pagamento de qualquer espécie, salvo com oferta de desconto nos termos ao art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

PENALIDADES

- **14.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportarse de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 6.783/2005.
- **14.** Pela injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 14.1 Advertência;





14.2. Multa:

- a) Pelo não atendimento da solicitação feita por escrito pela SAMA, no prazo estipulado, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Se ocorrer atraso na execução e entrega do produto solicitado, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Pedido, ao dia. Até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, em caso de mora para a substituição de produtos considerados de qualidade insatisfatória, calculada sobre o valor total do objeto que deverá ser substituído. Até o limite de 100% (cem por cento).
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de rescisão contratual por sua culpa.
- **14.3.** Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7° da Lei federal nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;
- **14.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- **15.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei;
- **16.** O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;
- **16.1**. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente;
- 17. De acordo com a legislação Federal em vigor, é vedada a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 16 anos, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 16 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a SAMA.
- 18. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual;
- **19.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14, será a contratada intimada da intenção da SAMA quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, § 2° e § 3° da Lei n°. 8.666/1993 e alterações;
- **20.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a SAMA providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/1993;
- **21.** Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme a gradação da falta cometida;





22. A Contratada estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23. Além do recurso administrativo já referido neste Edital, dos atos administrativos decorrentes do processamento desta licitação, caberão os recursos previstos pelos Decretos Municipais nº. 6.783/2005 e 7.283/2009, e pela Lei Federal nº. 8.666/1993, observados os procedimentos aqui previstos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- **24.** A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a critério da SAMA.
- **24.1.** Em havendo prorrogação do prazo contratado, os preços serão reajustados de acordo com a variação nominal do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), por períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contados inicialmente da data da apresentação de proposta e posteriormente, da data do reajuste anterior;
- **24.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **24.3.** A qualquer momento, sempre que se mostrar comprovado, no caso que seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do Contrato, este será reavaliado, nos seguintes termos:
 - a) O desequilíbrio econômico-atuarial é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice (IS) de 70% (setenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário;
 - b) Para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

R = (S/IS) - 1, onde:

- S = Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses), abrangendo a integralidade da carteira de beneficiários vinculados ao contrato:
- IS = Meta de Sinistralidade expressa em contrato
- c) Constatada a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, acima previsto, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1, da cláusula Quarta do contrato, e na mesma data, de forma a garantir a anuidade dos reajustes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **25.** O presente contrato poderá ser rescindido: a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicial nos termos da legislação.
- **26.** Nos casos de rescisão administrativa, ficam asseguradas ao contratante as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 80, da lei supracitada.





DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.** O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.
- **28.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **29.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2° (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.
- **30.** São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da SAMA.
- **31.** A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
- **32.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **33.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **34.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **35.** Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do pregoeiro em contrário.
- **36.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SAMA.
- **37.** O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente.
- **38.** Impugnações ao Edital só serão aceitas por escrito e protocoladas na Divisão de Compras e Licitações, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, não sendo aceitas impugnações enviadas por fax, e-mail ou via correio.
- **39.** Questionamentos a serem feitos sobre este edital só serão aceitos por escrito e desde que encaminhados a Divisão de Compras e Licitações, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.





- **40.** A Comissão de Pregão constituída pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foi designada pela Resolução SAMA nº 13/2015, de 06/05/2015.
- **41.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mauá/SP.
- **42.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- **43.** Este edital com as condições gerais do procedimento licitatório, que em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

Mauá, 25 de Novembro de 2015.

Paulo Sergio Suares Superintendente





ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR:

1. São beneficiários da assistência médico-hospitalar prevista neste Instrumento todos os servidores da SAMA e seus respectivos dependentes legais, os agregados e estagiários, conforme descrito abaixo:

TITULARES: Servidores estatutários e estagiários;

Observação: As mensalidades dos estagiários respeitarão tabela específica da Contratada.

DEPENDENTES:

- a) Esposo ou esposa, em conformidade com o inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) Companheiro ou companheira em união estável com funcionário (a) de acordo com o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal;
- c) Filhos (as) inválidos (as) de qualquer idade;
- d) Filhos (as) solteiros (as) com idade de até 21 (vinte e um) anos;
- e) Filhos (as) solteiros (as) com até 24 (vinte e quatro) anos, comprovadamente estudantes de cursos regulares e sem benefícios previdenciários;
- f) Equiparam-se a filhos o enteado ou menor que por determinação legal esteja sob a guarda ou tutela do segurado;

AGREGADOS:

Os ascendentes e descendentes do titular, enteados e tutelados, desde que não enquadrados como dependentes legais, sujeitos às carências, conforme Lei 9.656/1998, inclusos até 31/12/2015

A mensalidade do agregado respeitará tabela específica da Contratada.

2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação dos beneficiários, bem como comunicará, os eventuais cancelamentos e inclusões que se processarem no curso da execução contratual.

O atendimento nos hospitais / maternidades e rede credenciada, deverá ser amplo ao usuário.

- 3 O número atual de usuários (titulares, dependentes e agregados) e a respectiva distribuição por faixa etária estão representados na tabela constante do Anexo IX (Minuta do Contrato), item 1.2, da Cláusula Primeira Do Objeto, assim distribuídos: 133 (cento e trinta e três) titulares; 215 (duzentos e quinze) dependentes; 45 (quarenta e cinco) agregados, no total de 393 (trezentos e noventa e três) beneficiários.
- 3.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por menor preço.
- 4. Todos os usuários terão direito, quanto ao **atendimento médico e hospitalar**, aos seguintes serviços, nos termos da Resolução Normativa n.º 338, de 21/10/2013 e alterações, expedidas pela Diretoria Colegiada da ANS, isentos de qualquer despesa:
 - a) Clínica médica





- b) Clínica cirúrgica
- c) Clínica pediátrica
- d) Cardiologia
- e) Obstetrícia
- f) Ortopedia
- g) Demais clínicas especializadas

4.1. DA ASSISTÊNCIA

A empresa vencedora deverá, no Plano Proposto, prever todas as coberturas de serviço de acordo com a Lei 9656/98, inclusive as consideradas especiais pela referida Lei, de acordo com os procedimentos a seguir:

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS (DESPESAS COBERTAS)

- 4.1.1 Respeitados os prazos de carência, as exclusões e as coberturas estabelecidas neste Edital, a Operadora garantirá, dentro dos limites do Plano Contratado, a cobertura das despesas relativas a partos e tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como a integralidade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, ressaltando-se que:
- a participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
- -o atendimento, dentro da segmentação e da área geográfica de abrangência da cobertura contratual, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

Consultas Médicas

- 4.1.2 Serão cobertas as despesas com Consultas Médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- 4.1.3 Exames para Diagnóstico: Serão cobertas as despesas com os Exames para Diagnóstico previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando solicitados pelo médico assistente.

Procedimentos Terapêutico.

4.1.4 - Serão cobertas as despesas com os Procedimentos Terapêuticos a seguir indicados, realizados em regime ambulatorial, quando prescritos pelo médico assistente:

Reeducação e Reabilitação Física (Fisioterapia)

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com os procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados





em regime ambulatorial, em número ilimitado de sessões, que podem ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, quando prescritas pelo médico assistente.

Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.

Psicoterapia

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com sessões de psicoterapia quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento, que podem ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

Procedimentos Especiais

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com os tratamentos terapêuticos abaixo relacionados, considerados especiais, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizadas em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando prescritos pelo médico assistente:

- Hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Radioterapia;
- Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- Hemoterapia ambulatorial;
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais

Planejamento Familiar

- 4.1.5 Serão cobertas as despesas com ações de planejamento familiar, que devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas, de forma específica, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, incluindo:
- atividades educacionais;
- consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- atendimento clínico;
- sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- implante de dispositivo intrauterino (diu) não hormonal, incluindo o dispositivo;
- implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal, incluindo o dispositivo.

Cirurgias Ambulatoriais

4.1.6 - Serão cobertas as despesas com cirurgias de pequeno porte, inclusive aquelas de natureza oftalmológica, realizadas em regime ambulatorial, sem necessidade de internação hospitalar.

Atendimentos em unidades de Pronto-Socorro e de Pronto Atendimento

- 4.1.7 Serão cobertas as despesas com atendimentos realizados em unidades de pronto-socorro, geral ou especializado, ou de pronto atendimento, abrangendo:
- consulta médica de urgência;
- atendimentos clínicos e cirúrgicos de urgência;





- permanência, se necessária, em instalação adequada para observação clínica, pelo período máximo de 12 (doze) horas;
- aplicação de injeções, curativos e inalações de urgência;
- taxa de sala de gesso ou de cirurgia ambulatorial;
- medicamentos, anestésicos, gases medicinais e materiais hospitalares, administrados durante a permanência do paciente no pronto-socorro.

Remoções

4.1.8 - Serão cobertas as despesas com remoção inter-hospitalar (de hospital para hospital) do Beneficiário em ambulância, por via terrestre e por recomendação médica, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste Contrato de acordo com Resolução Normativa nº 347/2014.

Internações Hospitalares

4.1.9 - As despesas cobertas decorrentes de Internações Hospitalares do Beneficiário, de ordem clínica, cirúrgica ou obstétrica, por indicação médica, de acordo com a natureza da doença ou porte da cirurgia, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Contrato, abrangem:

4.1.10 - Despesas Hospitalares

- cobertura de todas as modalidades de internação hospitalar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:
- cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- cobertura de atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- cobertura de taxas de sala, equipamentos e serviços, incluindo materiais utilizados;
- cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:
 - -- crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - -- idosos a partir do 60 anos de idade;
 - -- pessoas portadoras de deficiências.

Honorários Médicos

- 4.1.11 São cobertas as despesas com honorários médicos, relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação hospitalar, de acordo com a natureza do tratamento médico prestado e/ou porte dos procedimentos realizados, observando-se que:
- os honorários médicos incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliares e anestesista; -nos casos de cirurgia, a assistência pré e pós operatória estará incluída nos limites fixados para honorários médicos.
- 4.1.12 As Internações Clínicas serão cobertas nos casos agudos, de Emergência ou Urgência, que não possam ser tratados ambulatorialmente.
- 4.1.13 Estão, igualmente, cobertas as despesas médico-hospitalares para os procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, realizadas por profissional





habilitado pelo seu conselho de classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar.

- 4.1.14 Também estão cobertas as despesas médico-hospitalares para cirurgia plástica reconstrutiva de mama, com utilização de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer, incluindo todos os procedimentos previstos, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.
- 4.1.15 É garantida a cobertura da estrutura hospitalar necessária para a realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 4.1.16 Em se tratando do atendimento odontológico o cirurgião dentista assistente e/ou médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico necessitam ser realizados em ambiente hospitalar, não estão inclusos na cobertura.
- 4.1.17 Os Beneficiários serão acomodados, sem ônus adicional, em acomodação superior àquela contratada quando, no momento da internação, não houver leito disponível nesse nível. Contudo, tão logo uma vaga de leito em nível contratual seja disponibilizada, será efetuada a transferência do paciente.
- 4.1.18 É certo que a assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, em internações de curta permanência, se dará, exclusivamente, a critério do médico assistente.
- 4.1.19 Estão cobertos os seguintes procedimentos considerados especiais, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- Hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Radioterapia:
- Hemoterapia;
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Embolizações;
- Radiologia intervencionista;
- Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento.
- Acompanhamento clínico no pós-operatórios imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época o evento exceto fornecimento de medicação de manutenção.

Cobertura de Eventos Especiais





- Doenças Infecto-Contagiosas e de Notificação Compulsória
- 4.2.1 AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, junto a médico ou estabelecimento médico, decorrentes de AIDS e suas consequências.

4.2.2 - Outras Doenças Infecto-Contagiosas e de Notificação Compulsória

Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, decorrentes das demais Doenças Infecto-Contagiosas, de Notificação Compulsória ou não, previstas na CID-10, e suas consequências.

Transplantes

- 4.3 Serão cobertas as despesas médico-hospitalares, decorrentes de Internações Hospitalares, efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, em razão de qualquer dos transplantes de córnea, rim e autólogo de medula e os que venham a ser listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.
- 4.3.1 A cobertura de Transplantes abrange, ainda, as despesas com procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação que normatiza tais procedimentos, entendendo-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob as expensas da operadora à qual está vinculado o beneficiário receptor;

os medicamentos utilizados durante a internação;

o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, excetuando-se os medicamentos de manutenção;

as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos a serem transplantados, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- 4.3.2 Os Beneficiários, candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção, observando-se que a lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas CNCDOs, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). Saúde Mental
- 4.4 Estão cobertos todos os procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.
- 4.4.1 Ressalta-se que a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.
- 4.4.2 A cobertura psiquiátrica em regime ambulatorial garantirá:

Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as que impliquem ao beneficiário ou a terceiros, risco à vida ou danos físicos (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou patrimoniais importantes;





psicoterapia, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados.

- 4.4.3 A cobertura psiquiátrica em regime hospitalar garantirá o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, consecutivos ou não, no transcorrer de um ano de vigência do Contrato, sendo certo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, a cobertura passará a ser parcial, com co-participação da Contratante, estipulada em 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente incorridas.
- 4.4.3.1 É certo que esse percentual de co-participação não poderá exceder o limite máximo específico estabelecido pela ANS conforme normativo vigente na época da contratação.
- 4.4.4 Também será garantida a cobertura de tratamento em regime de hospital-dia para transtornos mentais, que será dada em conformidade com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.
- 4.4.5 Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

Cobertura Obstétrica

- 4.5 A cobertura de parto somente será garantida quando a mãe seja beneficiária inscrita no Contrato e já tenha cumprido o prazo de carência específico, contratualmente previsto.
- 4.5.1- Desde que os prazos carências contratualmente previstos para, conforme o caso, consultas eletivas, exames ambulatoriais e partos a termo já tenham sido integralmente cumpridos, a cobertura obstétrica abrangerá:

assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários; assistência, cirúrgica ou não, ao parto e puerpério;

Despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, de um acompanhante, indicado pela parturiente, durante o:

pré-parto;

parto;

pós- parto, por 48 horas, salvo contra-indicação do médico assistente, ou por até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente.

assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário Titular, ou de dependente seu inscrito no Contrato, durante os primeiros 30 dias após o parto;

garantia de inclusão do recém-nascido no contrato, com isenção de carências e/ou de CPT ou Agravo, desde que essa inclusão seja solicitada antes que se encerre o período de 30 dias acima referido.

- 4.5.2 Pós-parto imediato é entendido como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto.
- 5 Respeitados os prazos de carência, as exclusões e as coberturas estabelecidas no presente edital, a Operadora garantirá, dentro dos limites do Plano Contratado, a cobertura das despesas relativas a partos e tratamento das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde.
- 5.1 Com relação as consultas, deverá ser adotado o procedimento disposto na legislação pertinente, (Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e demais aplicáveis ao caso);
- 5.2 As consultas gerais e com especialistas serão realizadas em consultórios e/ou ambulatórios da Contratada, por profissionais por ela credenciados e/ou entidades prestadoras de serviços sob a





responsabilidade da Contratada, com atendimento em horário pré-determinado, com profissional livremente escolhido, dentre os credenciados, pelo usuário do plano.

- 5.3 As pequenas intervenções cirúrgicas terão lugar no consultório particular, ambulatório ou hospital escolhido dentre aqueles credenciados pela Contratada.
- 5.3.1 Em caso de urgência, o atendimento será efetuado em horário diurno e noturno, conforme consta em manual de rede de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados, em locais credenciados pela Contratada.
- 6 Com relação aos **serviços hospitalares**, deverá ser adotado o procedimento disposto na legislação pertinente.
- 6.1 Os usuários terão direito a internação hospitalar em acomodações tipo enfermaria (quarto coletivo) com até três leitos, para tratamento nos serviços definidos neste Anexo, dentre os indicados na proposta da contratada, através do manual de rede de atendimento da operadora de saúde, para seu atendimento, exceto em casos que a rede credenciada não possua estrutura de atendimento ou que não possua credenciamento pela operadora de saúde em procedimentos específicos.
- 6.2 Os atendimentos de serviços hospitalares deverão possuir as seguintes coberturas mínimas previstas na Lei 9.656/1998 e alterações, como:
 - a) diárias hospitalares (adulto, pediátrico e neonatal)
 - b) salas de cirurgia e de parto, incluindo materiais e medicamentos
 - c) serviços de anestesia
 - d) serviços de enfermagem
 - e) exames e tratamentos complementares requisitados pelo médico
 - f) internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (neonatal pediátrica e adulto);
 - g) transfusão de sangue e seus derivados
 - h) serviços dietéticos
 - i) nutrição enteral e parenteral
 - i) demais serviços hospitalares
- 6.3 As internações deverão ser feitas mediante declaração do médico responsável, que justificará as razões da internação, indicará o diagnóstico, o tratamento proposto, a possível duração da internação e demais informações técnicas pertinentes.
- 6.4 A internação em enfermaria não dará direito a acompanhante, exceto nos casos em que a orientação médica recomendar e para pacientes menores de idade, conforme estipulado na legislação vigente e idosos, de acordo com o estatuto do idoso, sendo que no segundo caso haverá cobertura de despesas de acompanhante sobre a hospedagem, porém a alimentação do acompanhante é de responsabilidade do próprio.
- 6.5 Quando a Contratada ou serviços credenciados por esta não dispuser de lugares nas enfermarias, deverá ser providenciado, às expensas da Contratada, a internação em aposentos de nível e conforto superior.
 - 6.6 As remoções ou transferências de usuários somente deverão ocorrer se não houver recursos técnicos necessários no local para atendimento do paciente e serão realizadas sem quaisquer ônus para a SAMA ou para os usuários





- 6.7 As transfusões de sangue serão efetuadas às expensas da Contratada, podendo eventualmente ser solicitado à SAMA, colaboração para a reposição do sangue ou derivados, utilizados pelos usuários.
- 6.8 O atendimento hospitalar deverá contar com o serviço de Pronto Socorro ininterrupto, no mínimo, com as especialidades definidas no item 4.1
- 6.9 . Nos termos do que dispõe a Lei 9.656, de 03 de Junho de 1998 e alterações, os usuários terão direito a internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) sem limite de permanência;
- 6.10. Desde que indicados por médicos próprios ou credenciados pela Contratada, os usuários terão direito aos **exames complementares** e **serviços especializados**, além dos que surgirem futuramente, desde que aprovado o seu uso pelos órgãos competentes (ANS e CRM).
- **7. Assistência Emergencial e de Urgência:** O atendimento de emergência e urgência serão efetuados através de serviços médico-hospitalares próprios ou credenciados em toda a rede, indicada pelo prestador

8. Carências:

- 8.1. Terão direito a todos os serviços objeto deste contrato, sem nenhum tipo de carência, todos os usuários discriminados no item 1 deste anexo (titulares, dependentes e agregados), quando incluídos nos primeiros 60 (sessenta) dias da implantação do plano de assistência à saúde, ou em até 60 (sessenta) dias a contar da data do evento (admissão, nascimento, casamento, adoção).
- 8.2. Após a vigência do contrato não serão exigidas dos usuários (titulares, dependentes e agregados) que estejam no plano básico, nenhum tipo de carência quando os mesmos optarem por mudança para os planos intermediário (apartamento) ou para o plano executivo, desde que optarem no prazo de até 30 dias após a data de vigência do contrato, sendo que, após a mudança, estes deverão cumprir carência mínima de 12 meses para retorno ao plano básico. Quando optar após 60 dias da data da vigência do contrato serão exigidas as carências para utilização previstas na Lei 9.656/1998 e alterações:
- 00 (zero) hora para acidentes pessoais;
- 24 (vinte e quatro) horas para emergências e complicações no processo gestacional para atendimento ambulatorial:
- 15 (quinze) dias para consultas;
- 180 (cento e oitenta) dias para internações, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e cirurgias;
- 300 (trezentos) dias para partos.
- 24 meses para doenças pré-existentes.
- 8.3. O dependente e/ou agregado não poderá usufruir de plano e padrão de acomodações diferentes do usuário titular.
- 8.4. A SAMA se responsabilizará pelo pagamento dos valores referentes às mensalidades dos agregados atuais no plano de saúde e dos valores de diferenças dos planos intermediários e executivo, mediante desconto em folha de pagamento do titular, conforme opção do mesmo. As diferenças de valores ficarão integralmente às custas dos titulares.
- 8.5. Os serviços objeto deste Contrato serão automaticamente estendidos aos titulares e respectivos dependentes e/ou agregados que vierem a ser indicados pela SAMA, através de formulário específico fornecido ou aprovado pela Contratada.
- 8.6. Os beneficiários poderão utilizar os serviços contratados a partir da data da assinatura do contrato.





- 8.7. As dúvidas, omissões ou divergências quanto a prestação de serviços pela Contratada, não especificados neste Contrato, serão objeto de análise e deliberação por parte da SAMA, quanto a obrigatoriedade ou não de sua realização, servindo como base os serviços prestados por empresas similares, à época da ocorrência, além das disposições legais pertinentes, inclusive, as deliberações do Conselho Federal de Medicina.
- 8.8. As consultas serão marcadas diretamente pelos usuários independente de prévio aviso à contratada.
- 8.9. Deverá ser respeitado o prazo de 07 (sete) dias úteis para marcação de consultas (qualquer especialidade) e exames, sendo que para retorno de consultas, deverá ser respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.10. Os benefícios extras oferecidos para o plano intermediário em relação ao plano básico é a acomodação em apartamento e rede de atendimento conforme manual de rede de atendimento.
- 8.11. Os benefícios extras oferecidos para o plano executivo em relação ao plano básico são acomodação em apartamento e rede de atendimento maior.
- 8.12. A licitante deverá possuir, no mínimo, em sua rede própria/credenciada, o quantitativo de hospitais, maternidades e centros médicos próprios abaixo estabelecidos, nas localidades do ABCM, entre Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Mauá, onde há maior concentração de beneficiários do plano de Assistência à Saúde e São Paulo (capital e região metropolitana):
- 8.13. A Proponente deverá obrigatoriamente possuir, em sua rede própria e/ou credenciada e apresentar em sua proposta comercial no mínimo 04 (quatro) HOSPITAIS para Pronto Socorro (Urgência e Emergência) localizados na região do ABCM, sendo 01 (hum) no município de São Bernardo do Campo, 01 (hum) no município de Santo André, 01 (hum) no município de São Caetano do Sul e 01 (hum) no município de Mauá, além de médicos, laboratórios e clínicas, próprias e/ou credenciadas, nas cidades referidas.
- 8.14. A Proponente, deverá obrigatoriamente possuir em sua rede própria e/ou credenciada e apresentar em sua proposta comercial no mínimo 01 (um) Hospitais/Maternidades e Pronto Socorro localizados na cidade de São Paulo.
- 8.15. A Contratada apresentará os hospitais, maternidades e as especificações dos serviços a serem executados, observados os prazos de carência, as coberturas mínimas, condições de transferências ou remoções cobertas e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, descritos em seu Indicador Médico e/ou proposta comercial, que é parte integrante deste contrato e anexo do Processo de Compras nº 177/2015.
- I Relação de especialidades médicas oferecidas e respectivas quantidades de médicos por especialidade, observada a relação mínima de especialidades constantes neste Anexo.
- II Relação de exames complementares e auxiliares e serviços especializados oferecidos, observado o mínimo de itens definidos neste Anexo.
- III Relação dos estabelecimentos, próprios ou credenciados, com os respectivos endereços no Grande ABC e São Paulo Capital, contendo consultórios; clínicas especializadas; laboratórios; hospitais; maternidades e prontos-socorros.





ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Apresentar no início da sessão ao Pregoeiro, com cédula de Identidade ou equivalente).

À
Saneamento Básico do Município de Mauá
Divisão de Compras e Licitações
Processo de Compras n.º 177/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº.16/2015

| A empresa | | , inscrita no CNPJ/M | F sob o n° | , com sede ϵ | em, |
|-----------------|--------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|----------------------|
| na Rua/Av | , n°, | tendo como repres | sentante legal o | (a) Sr.(a) | (citar o |
| cargo), CREDE | ENCIA o (a) SR | .(a) | ., portador da c | arteira de identida | ade n°, |
| devidamente in | scrito no CPF/M | IF sob o nº | | , para representá- | la perante a SAMA |
| Municipal de M | lauá, na licitação | Pregão Presencial | n° 16/2015, out | orgando-lhe expre | essos poderes para |
| formulação de | lances verbais, | interposição de recu | ırsos contra as o | decisões do Prego | peiro, desistência e |
| renúncia ao dir | eito de interpor r | recursos e para práti | ca de todos os c | lemais atos ineren | ites ao certame em |
| referência. | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Mauá, | _ de | de 2015. | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Nome/assinatu | ra | | | | |
| Cargo | | | | | |







ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL N°.16/ 2015 (MODELO DE PROPOSTA PAPEL TIMBRADO)

À
Saneamento Básico do Município de Mauá
Divisão de Compras e Licitações
Processo de Compras n.º 177/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°._16/ 2015

| ITEM | QUANT. | SERVIÇO | UNIT. | TOTAL |
|------|--------|---------|-------|-------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

PRAZO DE ENTREGA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DATA / NOME LEGÍVEL / ASSINATURA





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro).

| Saneamento Básico do Município de Mauá- SAMA Divisão de Compras e Licitações Processo de Compras n.º 177/2015 PREGÃO PRESENCIAL N°16/2015 | | | | |
|---|--|--|--|--|
| | | | | |
| , portador da carteira de identidade n°, devidamente inscrito | | | | |
| no CPF/MF sob o nº, representante legal da empresa, | | | | |
| inscrita no CNPJ/MF sob o n°, com sede em, na Rua/Av, n°, | | | | |
| DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre todas as exigências para habilitação, nos termos do Edital | | | | |
| do Pregão Presencial nº. 16/2015. | | | | |
| | | | | |
| (local data) | | | | |
| | | | | |
| Nome/assinatura | | | | |
| Cargo | | | | |





ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.







ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

À
Saneamento Básico do Município de Mauá-SAMA
Divisão de Compras e Licitações
Processo de Compras n.º 177/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°._16/2015

| (Razão Social da empresa), declara sob as penas da Lei que: |
|--|
| a) declaramos, sob as penas da Lei, que a empresanão está cumprindo pena por inidoneidade; |
| b) aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços; |
| c) assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados. |
| (local e data) |
| Nome/assinatura |
| Cargo |





ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Saneamento Básico do Município de Mauá- SAMA
Divisão de Compras e Licitações
Processo de Compras n.º 177/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº._16/2015

"Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (......), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer ".

(local e data)

Nome/assinatura
Cargo





ANEXO VIII (M O D E L O) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Saneamento Básico do Município de Mauá- SAMA
Divisão de Compras e Licitações
Processo de Compras n.º 177/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°.16/2015

| Declaramos, sob as penas da Lei, | sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, |
|------------------------------------|---|
| que a empresa | (denominação da pessoa |
| jurídica), CNPJ nº. | é microempresa (ME) ou empresa de |
| pequeno porte (EPP), nos termos | do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de |
| dezembro de 2006, cujos termos de | eclaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito |
| de preferência como critério de de | sempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 16/15, |
| realizado pela SAMA. | |
| | |
| | |
| (local e, data) | |
| | |
| Nome/assinatura | • |
| Cargo | |
| RG n°. | |





ANEXO IX

PC N.º 177/2015

BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, SUPLEMENTADA PELA LEI N.º 8.666/1993

VALOR: R\$

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
ASSINATURA: ___/___/

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá, com sede neste município, no endereço: Av. Washington Luiz, 2.923, Vila Magine, Mauá, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.533.003/0001-90, neste ato representada por seu Superintendente ***********************, portador da cédula de identidade RG. nº *** e inscrito no CPF/MF sob nº *******, a seguir denominada simplesmente SAMA, e de outro lado a ********************, portador da cédula de identidade RG. nº *** e inscrito no CPF/MF sob nº *******, neste ato representada por seu(s) Diretor(es)*******, portador da cédula de identidade RG. nº *** e inscrito no CPF/MF sob nº *******, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações, Resoluções (RDC, RN, CONSU) da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Decreto n.º 2.383, de 12 de novembro de 1997, Decreto n.º 2.399, de 21 de novembro de 1997, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme condições e especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, Processo de Compras nº 177/2015, e de conformidade com as cláusulas e sequintes condições:

1- DO OBJETO

- 1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço hospitalar e Ambulatorial para cobertura no Grande ABC e São Paulo capital, de atendimentos médico-hospitalares; ambulatoriais; procedimentos obstétricos; atendimentos de urgência e emergência, psiquiátricos, exames complementares de diagnóstico e terapia; inclusive internações (eletiva e emergencial), internação em UTI (neonatal pediátrica e adulto), incluindo exames médico-hospitalares, exames complementares, procedimentos auxiliares e exames especializados, sempre prestados através de serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, conforme manual de rede própria e credenciada da operadora de saúde constante no manual de orientação da operadora de saúde o qual fará parte integrante do contrato, destinados aos servidores da SAMA, seus dependentes e estagiários, admitindo-se os agregados incluídos até 31/12/2015, não enquadrados como dependentes, observadas as mesmas condições estabelecidas para os titulares, conforme previsto na minuta de contrato, Lei nº. 9.656 de 03 de junho de 1998 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 O número atual de usuários (titulares, dependentes e agregados) e a respectiva distribuição por faixa etária estão representados na tabela abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | DEPENDENTES | AGREGADOS | TOTAL |
|---------------|-----------|-------------|-----------|-------|
| e 0 a 18 anos | 0 | 78 | 0 | 78 |





| de 19 a 23 anos | 1 | 30 | 0 | 31 |
|-----------------|-----|-----|----|-----|
| de 24 a 28 anos | 3 | 3 | 0 | 6 |
| de 29 a 33 anos | 8 | 8 | 0 | 16 |
| de 34 a 38 anos | 11 | 9 | 0 | 20 |
| de 39 a 43 anos | 17 | 12 | 0 | 29 |
| de 44 a 48 anos | 20 | 19 | 0 | 39 |
| de 49 a 53 anos | 23 | 30 | 0 | 53 |
| de 54 a 58 anos | 34 | 12 | 2 | 48 |
| + de 59 anos | 16 | 14 | 43 | 73 |
| TOTAIS | 133 | 215 | 45 | 393 |

Observação: A contratada assumirá a carteira de titulares, dependentes e agregados vigente na data da implantação.

- 1.3 Potencial estimado a ser atendido pelo contrato é de 393 vidas, sendo, Titulares 133, Dependentes e Agregados 360
- 1.4 . A SAMA classificará os **BENEFICIÁRIOS**, obedecendo aos seguintes critérios:
- 1.4.1. São beneficiários da assistência médico-hospitalar prevista neste Instrumento todos os servidores e seus respectivos dependentes legais, os agregados e estagiários conforme descrito abaixo:

TITULARES: Servidores estatutários e estagiários;

DEPENDENTES:

- a) Esposo ou esposa, em conformidade com o inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) Companheiro ou companheira em união estável com funcionário (a) de acordo com o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal;
- c) Filhos (as) inválidos (as) de qualquer idade;
- d) Filhos (as) solteiros (as) com idade de até 21 (vinte e um) anos:
- e) Filhos (as) solteiros (as) com até 24 (vinte e quatro) anos, comprovadamente estudantes de cursos regulares e sem benefícios previdenciários;
- f) Equiparam-se a filhos o enteado ou menor que por determinação legal esteja sob a guarda ou tutela do segurado;

AGREGADOS:

Os ascendentes e descendentes do titular, enteados e tutelados, desde que não enquadrados como dependentes legais, inclusos até 31/12/2008, sujeitos à carências, conforme Lei 9.656/98.

A mensalidade do agregado respeitará tabela específica da Contratada.

- 1.4.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação dos beneficiários, bem como comunicará, os eventuais cancelamentos e inclusões que se processarem no curso da execução contratual.
- 1.4.3. O atendimento nos hospitais / maternidades e rede credenciada deverá ser amplo, sendo de livre escolha dos usuários, utilizar nos hospitais, todos os serviços previstos na cláusula primeira, inclusive os ambulatoriais, e os exames complementares de diagnóstico e terapia.





2 DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por menor preço.

3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Todos os usuários terão direito, quanto ao atendimento médico e hospitalar, aos seguintes serviços, nos termos da Resolução Normativa n.º 338, de 21/10/2013 e demais alterações expedidas pela ANS, isentos de qualquer despesa:
- a) Clínica médica
- b) Clínica cirúrgica
- c) Clínica pediátrica
- d) Cardiologia
- e) Obstetrícia
- f) Ortopedia
- g) Demais clínicas especializadas

3.2 - DA ASSISTÊNCIA

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS (DESPESAS COBERTAS)

- 3.2.1 Respeitados os prazos de carência, as exclusões e as coberturas estabelecidas neste Edital, a Operadora garantirá, dentro dos limites do Plano Contratado, a cobertura das despesas relativas a partos e tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como a integralidade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, ressaltando-se que:
- a participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica:
- o atendimento, dentro da segmentação e da área geográfica de abrangência da cobertura contratual, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

Consultas Médicas

- 3.2.2 Serão cobertas as despesas com Consultas Médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- 3.2.3 Exames para Diagnóstico: Serão cobertas as despesas com os Exames para Diagnóstico previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando solicitados pelo médico assistente.

Procedimentos Terapêutico.





3.2.4 - Serão cobertas as despesas com os Procedimentos Terapêuticos a seguir indicados, realizados em regime ambulatorial, quando prescritos pelo médico assistente:

Reeducação e Reabilitação Física (Fisioterapia)

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com os procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados em regime ambulatorial, em número ilimitado de sessões, que podem ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, quando prescritas pelo médico assistente.

Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.

Psicoterapia

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com sessões de psicoterapia quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento, que podem ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

Procedimentos Especiais

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com os tratamentos terapêuticos abaixo relacionados, considerados especiais, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizadas em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando prescritos pelo médico assistente:

- Hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Radioterapia;
- Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- Hemoterapia ambulatorial;
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais

Planejamento Familiar

3.2.5 - Serão cobertas as despesas com ações de planejamento familiar, que devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas, de forma específica, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, incluindo:

- atividades educacionais:
- consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- atendimento clínico:
- sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- implante de dispositivo intrauterino (diu) não hormonal, incluindo o dispositivo;
- implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal, incluindo o dispositivo.

Cirurgias Ambulatoriais

3.2.6 - Serão cobertas as despesas com cirurgias de pequeno porte, inclusive aquelas de natureza oftalmológica, realizadas em regime ambulatorial, sem necessidade de internação hospitalar.





Atendimentos em unidades de Pronto-Socorro e de Pronto Atendimento

- 3.2.7 Serão cobertas as despesas com atendimentos realizados em unidades de pronto-socorro, geral ou especializado, ou de pronto atendimento, abrangendo:
- consulta médica de urgência;
- atendimentos clínicos e cirúrgicos de urgência;
- permanência, se necessária, em instalação adequada para observação clínica, pelo período máximo de 12 (doze) horas;
- aplicação de injeções, curativos e inalações de urgência;
- taxa de sala de gesso ou de cirurgia ambulatorial;
- medicamentos, anestésicos, gases medicinais e materiais hospitalares, administrados durante a permanência do paciente no pronto-socorro.

Remoções

3.2.8 - Serão cobertas as despesas com remoção inter-hospitalar (de hospital para hospital) do Beneficiário em ambulância, por via terrestre e por recomendação médica, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste Contrato de acordo com Resolução Normativa nº 347/2014.

Internações Hospitalares

3.2.9 - As despesas cobertas decorrentes de Internações Hospitalares do Beneficiário, de ordem clínica, cirúrgica ou obstétrica, por indicação médica, de acordo com a natureza da doença ou porte da cirurgia, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Contrato, abrangem:

3.2.10 - Despesas Hospitalares

- cobertura de todas as modalidades de internação hospitalar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- cobertura de atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- cobertura de taxas de sala, equipamentos e serviços, incluindo materiais utilizados;
- cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:
- -- crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- -- idosos a partir do 60 anos de idade;
- pessoas portadoras de deficiências.

Honorários Médicos

- 3.2.11 São cobertas as despesas com honorários médicos, relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação hospitalar, de acordo com a natureza do tratamento médico prestado e/ou porte dos procedimentos realizados, observando-se que:
- os honorários médicos incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliares e anestesista;
- nos casos de cirurgia, a assistência pré e pós operatória estará incluída nos limites fixados para honorários médicos.
- 3.2.12 As Internações Clínicas serão cobertas nos casos agudos, de Emergência ou Urgência, que não possam ser tratados ambulatorialmente.





- 3.2.13 Estão, igualmente, cobertas as despesas médico-hospitalares para os procedimentos cirúrgicos bucomaxilo-faciais listados, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, realizadas por profissional habilitado pelo seu conselho de classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 3.2.14 Também estão cobertas as despesas médico-hospitalares para cirurgia plástica reconstrutiva de mama, com utilização de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer, incluindo todos os procedimentos previstos, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.
- 3.2.15 É garantida a cobertura da estrutura hospitalar necessária para a realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 3.2.16 Em se tratando do atendimento odontológico o cirurgião dentista assistente e/ou médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico necessitam ser realizados em ambiente hospitalar, não estão inclusos na cobertura.
- 3.2.17 Os Beneficiários serão acomodados, sem ônus adicional, em acomodação superior àquela contratada quando, no momento da internação, não houver leito disponível nesse nível. Contudo, tão logo uma vaga de leito em nível contratual seja disponibilizada, será efetuada a transferência do paciente.
- 3.2.18 É certo que a assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, em internações de curta permanência, se dará, exclusivamente, a critério do médico assistente.
- 3.2.19 Estão cobertos os seguintes procedimentos considerados especiais, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- Hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Radioterapia;
- Hemoterapia;
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Embolizações;
- Radiologia intervencionista;
- Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento.





- Acompanhamento clínico no pós-operatórios imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época o evento exceto fornecimento de medicação de manutenção.

Cobertura de Eventos Especiais

- 3.3- Doenças Infecto-Contagiosas e de Notificação Compulsória
- 3.3.1 AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, junto a médico ou estabelecimento médico, decorrentes de AIDS e suas consequências.

3.3.2 - Outras Doenças Infecto-Contagiosas e de Notificação Compulsória

Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, decorrentes das demais Doenças Infecto-Contagiosas, de Notificação Compulsória ou não, previstas na CID-10, e suas consequências.

Transplantes

- 3.4 Serão cobertas as despesas médico-hospitalares, decorrentes de Internações Hospitalares, efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, em razão de qualquer dos transplantes de córnea, rim e autólogo de medula e os que venham a ser listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.
- 3.4.1 A cobertura de Transplantes abrange, ainda, as despesas com procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação que normatiza tais procedimentos, entendendo-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob as expensas da operadora à qual está vinculado o beneficiário receptor;

- os medicamentos utilizados durante a internação;
- o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, excetuando-se os medicamentos de manutenção:
- as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos a serem transplantados, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.4.2 Os Beneficiários, candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção, observando-se que a lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas CNCDOs, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

Saúde Mental

- 3.5 Estão cobertos todos os procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.
- 3.5.1 Ressalta-se que a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.





- A cobertura psiquiátrica em regime ambulatorial garantirá:

Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as que impliquem ao beneficiário ou a terceiros, risco à vida ou danos físicos (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou patrimoniais importantes;

psicoterapia, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados.

- 4.5.3 A cobertura psiquiátrica em regime hospitalar garantirá o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, consecutivos ou não, no transcorrer de um ano de vigência do Contrato, sendo certo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, a cobertura passará a ser parcial, com co-participação da Contratante, estipulada em 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente incorridas.
- 4.5.3.1 É certo que esse percentual de co-participação não poderá exceder o limite máximo específico estabelecido pela ANS conforme normativo vigente na época da contratação.
- 4.5.4 Também será garantida a cobertura de tratamento em regime de hospital-dia para transtornos mentais, que será dada em conformidade com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.
- 4.5.5 Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

Cobertura Obstétrica

- 4.6 A cobertura de parto somente será garantida quando a mãe seja beneficiária inscrita no Contrato e já tenha cumprido o prazo de carência específico, contratualmente previsto.
- 4.6.1- Desde que os prazos carências contratualmente previstos para, conforme o caso, consultas eletivas, exames ambulatoriais e partos a termo já tenham sido integralmente cumpridos, a cobertura obstétrica abrangerá:

assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários; assistência, cirúrgica ou não, ao parto e puerpério;

Despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, de um acompanhante, indicado pela parturiente, durante o:

pré-parto;

parto;

pós- parto, por 48 horas, salvo contra-indicação do médico assistente, ou por até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente.

assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário Titular, ou de dependente seu inscrito no Contrato, durante os primeiros 30 dias após o parto:

garantia de inclusão do recém-nascido no contrato, com isenção de carências e/ou de CPT ou Agravo, desde que essa inclusão seja solicitada antes que se encerre o período de 30 dias acima referido.

- Pós-parto imediato é entendido como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto
- 4.7 Com relação as **consultas**, deverá ser adotado o procedimento disposto na legislação pertinente, (Lei nº 9656/98 e demais aplicáveis ao caso);
- 4.7.1 As consultas gerais e com especialistas serão realizadas em consultórios e/ou ambulatórios da Contratada, por profissionais por ela credenciados e/ou entidades prestadoras de serviços sob a





responsabilidade da Contratada, com atendimento em horário pré-determinado, com profissional livremente escolhido, dentre os credenciados, pelo usuário do plano.

- 4.7.2 As pequenas intervenções cirúrgicas terão lugar no consultório particular, ambulatório ou hospital escolhido dentre aqueles credenciados pela Contratada, ficando a critério do usuário a escolha para seu atendimento, desde que o mesmo possua atendimento pela operadora.
- 4.7.3 Em caso de urgência, o atendimento será efetuado em horário diurno e noturno, conforme consta em manual de rede de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados, em locais credenciados pela Contratada.
- 4.8 Com relação aos **serviços hospitalares**, deverá ser adotado o procedimento disposto na legislação pertinente.
- 4.8.1 Os usuários terão direito a internação hospitalar em acomodações tipo enfermaria (quarto coletivo) com até três leitos, para tratamento nos serviços definidos no item 3.2 deste contrato, dentre os indicados na proposta da contratada, através do manual de rede de atendimento da operadora de saúde, para seu atendimento, exceto em casos que a rede credenciada não possua estrutura de atendimento ou que não possua credenciamento pela operadora de saúde em procedimentos específicos.
- 4.8.2 Os atendimentos de serviços hospitalares deverão possuir as seguintes coberturas mínimas previstas na Lei n.º 9.656 / 1998, como:
- a) diárias hospitalares (adulto, pediátrico e neonatal)
- b) salas de cirurgia e de parto, incluindo materiais e medicamentos
- c) serviços de anestesia
- d) serviços de enfermagem
- e) exames e tratamentos complementares requisitados pelo médico
- f) internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (neonatal pediátrica e adulto);
- g) transfusão de sangue e seus derivados
- h) serviços dietéticos
- i) nutrição enteral e parenteral
- j) demais serviços hospitalares
- 4.8.3. As internações deverão ser feitas mediante declaração do médico responsável, que justificará as razões da internação, indicará o diagnóstico, o tratamento proposto, a possível duração da internação e demais informações técnicas pertinentes.
- 4.8.4 A internação em enfermaria não dará direito a acompanhante, exceto nos casos em que a orientação médica recomendar e para pacientes menores de idade, conforme estipulado na legislação vigente e idosos, de acordo com o estatuto do idoso, sendo que no segundo caso haverá cobertura de despesas de acompanhante sobre a hospedagem, porém a alimentação do acompanhante é de responsabilidade do próprio.
- 4.8.5. Quando a Contratada ou serviços credenciados por esta não dispuser de lugares nas enfermarias, deverá ser providenciado, às expensas da Contratada, a internação em aposentos de nível e conforto superior.
- 4.8.6 As remoções ou transferências de usuários serão realizadas sem quaisquer ônus para a SAMA ou para os usuários
- 4.8.7. As transfusões de sangue serão efetuadas às expensas da Contratada, podendo eventualmente ser





solicitado à SAMA, colaboração para a reposição do sangue ou derivados, utilizados pelos usuários.

- 4.8.8. O atendimento hospitalar deverá contar com o serviço de Pronto Socorro ininterrupto, no mínimo, com as especialidades definidas no item 3.1.
- 4.8.9. Nos termos do que dispõe a Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, os usuários terão direito a internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) sem limite de permanência;
- 4.8.10. Desde que indicados por médicos próprios ou credenciados pela Contratada, os usuários terão direito aos exames complementares e serviços especializados, desde que aprovado o seu uso pelos órgãos competentes (ANS e CRM).
- 4.8.11 Assistência Emergencial e de Urgência: O atendimento de emergência e urgência serão efetuados em todo o território nacional através de serviços médico-hospitalares próprios ou credenciados, através de reembolso.
- 4.8.12. Reembolso para casos de Emergência ou Urgência quando o Usuário (titular, dependentes ou agregados) estiver fora da área geográfica de cobertura e não possuir atendimento via repasse ou parceria que a operadora de saúde possuir com outra operadora, ou seja, fora da região do ABCM e capital de São Paulo:
- a) Caso o usuário esteja fora da área geográfica de cobertura do plano e necessitar de atendimento emergencial ou de urgência, poderá dirigir-se aos locais de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, ou à um Hospital da rede própria da operadora, ou da rede ABRAMGE (Associação Brasileira de Medicina de Grupo).
- b) No caso da impossibilidade destes recursos, a contratada reembolsará o usuário pelas despesas efetuadas, dentro da cobertura do contrato, até o limite do valor constante de sua tabela de remuneração aos Hospitais, Clínicas especializadas, Ambulatórios, Laboratórios e Médicos do mesmo porte, por ela credenciados, caso o atendimento tivesse sido realizado por estes. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas pelo usuário para realizar o reembolso.

4.9. Carências:

- 4.9.1. Terão direito a todos os serviços objeto deste contrato, sem nenhum tipo de carência, todos os usuários discriminados no item 1.2 da Cláusula Primeira (titulares, dependentes e agregados), quando incluídos nos primeiros 60 (sessenta) dias da implantação do plano de assistência à saúde, ou em até 30 (trinta) dias a contar da data do evento (admissão, nascimento, casamento, adoção).
- 4.9.2 Após a vigência do contrato não serão exigidas dos usuários (titulares, dependentes e agregados) que estejam no plano básico, nenhum tipo de carência quando os mesmos optarem por mudança para o plano intermediário (apartamento), desde que optarem no prazo de até 30 dias após a data de vigência do contrato, sendo que, após a mudança, estes deverão cumprir carência mínima de 12 (doze) meses para retorno ao plano básico. Quando optar após 60 (sessenta) dias da data da vigência do contrato serão exigidas as carências para utilização previstas na Lei nº. 9.656/98:
- 24 (vinte e quatro) horas para urgências (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)
- 300 (trezentos) dias para partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional
- 24 meses para doenças e lesões pré-existentes e decorrentes de complicações no processo gestacional
- 180 (cento e oitenta) demais situações





- Observação: Para as doenças e lesões preexistentes, os beneficiários terão cobertura parcial temporária até cumprir dois anos de carência. Durante esse período, não terão direito à cobertura para procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia CTI e UTI e cirurgias decorrentes dessas doenças. Entretanto, se o paciente decidir ser atendido nesses casos, mesmo sem ter aguardado ainda o tempo estabelecido, poderá ser negociado o pagamento de valores adicionais para ter acesso a esses atendimentos.
- 4.9.3 O dependente não poderá usufruir do plano e padrão de acomodações diferentes do usuário titular.
- 4.9.4. A SAMA se responsabilizará pelo pagamento dos valores referentes às mensalidades dos agregados atuais no plano de saúde e dos valores de diferenças dos planos intermediários, mediante desconto em folha de pagamento do titular, conforme opção do mesmo. As diferenças de valores ficarão integralmente às custas dos titulares
- 4.9.5 Os serviços objeto deste Contrato serão automaticamente estendidos aos titulares e respectivos dependentes ou agregados que vierem a ser indicados pela SAMA, através de formulário específico fornecido ou aprovado pela Contratada.
- 4.9.6. Os beneficiários poderão utilizar os serviços contratados a partir da data da assinatura do contrato.
- 4.9.7 As dúvidas, omissões ou divergências quanto a prestação de serviços pela Contratada, não especificados neste Contrato, serão objeto de análise e deliberação por parte da SAMA, quanto a obrigatoriedade ou não de sua realização, servindo como base os serviços prestados por empresas similares, à época da ocorrência, além das disposições legais pertinentes, inclusive as deliberações do Conselho Federal de Medicina.

5. DAS MARCAÇÕES DE CONSULTAS

- a) As consultas serão marcadas diretamente pelos usuários independente de prévio aviso à contratada.
- b) Deverá ser respeitado os prazos previstos pela ANS, conforme tabela abaixo:

| Serviços | Prazo máximo de atendimento (em dias úteis) |
|--|--|
| Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia | 07 (sete) |
| Consulta nas demais especialidades | 14 (catorze) |
| Consulta/ sessão com fonoaudiólogo | 10 (dez) |
| Consulta/ sessão com nutricionista | 10 (dez) |
| Consulta/ sessão com psicólogo | 10 (dez) |





| Serviços | Prazo máximo de atendimento (em dias úteis) |
|--|---|
| Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional | 10 (dez) |
| Consulta/ sessão com fisioterapeuta | 10 (dez) |
| Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião- dentista | 07 (sete) |
| Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial | 03 (três) |
| Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial | 10 (dez) |
| Procedimentos de alta complexidade (PAC) | 21 (vinte e um) |
| Atendimento em regimento hospital-dia | 10 (dez) |
| Atendimento em regime de internação eletiva | 21 (vinte e um) |
| Urgência e emergência | Imediato |
| Consulta de retorno | A critério do profissional responsável pelo atendimento |

<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS CONSTANTES DO EDITAL E DO PRESENTE CONTRATO</u>

- 6 A Contratada deverá:
- 6.1 Providenciar o cadastramento dos beneficiários imediatamente após a assinatura deste Contrato.
- 6.1 Prestar os serviços de acordo com as normas vigentes e as que vierem a ser baixadas pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais, desde que não conflitantes com as deste Contrato, com pessoal comprovadamente capacitado e com instalações e equipamentos apropriados.
- 6.2 Comunicar à SAMA por escrito as propostas de alteração nos serviços aqui contratados, relativos a: 6.2.1 Ampliação de locais de atendimento.





- 6.2.2 Alteração do quadro de profissionais médicos, desde que não diminua a quantidade mínima dos tipos de serviços oferecidos.
- 6.3 Credenciar novos serviços médicos hospitalares solicitados pela SAMA, quando for comprovado que os serviços que vem sendo prestados estejam prejudicando o atendimento proposto.
- 6.4 Esclarecer por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.
- 6.5 Divulgar as normas e condições de atendimento e orientar o seu pessoal sobre os serviços contratados, visando o rápido e correto atendimento aos usuários.
- 6.6 Fornecer à SAMA, sem ônus, os documentos de identificação necessários à utilização pelos usuários dos serviços contratados.
- 6.6.1 Durante o período necessário à confecção dos documentos de identificação, o atendimento será prestado mediante documento provisório emitido pela Contratada e documento de identificação do usuário.
- 6.7 Fornecer à SAMA, gratuitamente, para distribuição a cada titular inscrito, livreto informativo de todos os serviços com endereços atualizados e telefones.
- 6.7.1 A Contratada disponibilizará através de site na Internet ou mídia magnética a relação dos serviços com respectivos endereços e telefones para divulgação pela SAMA.
- 6.8 Entregar à SAMA até o 20° (vigésimo) dia de cada mês listagem em meio magnético, contendo nomes de todos os funcionários, seus dependentes e agregados, e estagiários beneficiários do plano de saúde.
- 6.9 Entregar à SAMA, quando solicitado, quadro demonstrativo do número de atendimentos e/ou serviços prestados (credenciados e próprios) no semestre vencido e relatório, quando solicitado.
 - 6.10 Os profissionais credenciados pela Contratada deverão:
 - 6.10.1 Encaminhar ao SUS os usuários que necessitarem de recursos médicos hospitalares não compreendidos neste contrato, fornecendo o relatório médico detalhado.
 - 6.10.2Manter prontuários clínicos atualizados completos dos usuários, para acompanhamento e/ou esclarecimentos dos casos solicitados pela SAMA, respeitada a ética médica.
 - 6.10.3 Expedir, quando for o caso, atestado médico que autorize o afastamento de titulares.
 - 6.11 Aceitar eventuais alterações no número de usuários.
 - 6.12 Credenciar em planos de padrão de conforto superior ao básico o beneficiário / titular que optar por atendimento diferenciado, caso em que a SAMA, efetuará o pagamento da diferença de preços, mediante desconto em folha de pagamento do titular, com a diferença repassada integralmente às custas do mesmo.
 - 6.13 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou especificações de qualquer natureza da SAMA das quais venha a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados em razão deste Contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros;
 - 6.14 Obedecer a legislação específica regulamentadora de planos de assistência médica;
 - 6.15 Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
 - 6.16 Submeter-se a todos os regulamentos em vigor;
 - 6.17 Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;





- 6.18 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 6.18.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SAMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - 6.19 Encaminhar sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;
 - 6.20 Indenizar a SAMA por quaisquer prejuízos que vier a causar ou pelos quais seja responsável, independentemente de dolo ou culpa, ficando a SAMA, desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, mesmo em caso de aplicação de multa e/ou penalidade pecuniária.
 - 6.21 Manter a SAMA à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a SAMA venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios e previdenciários);
 - 6.22 Permitir o acesso de representantes da SAMA às suas instalações, bem como a realização de auditorias, para a verificação do cumprimento do objeto do presente contrato;
 - 6.23 Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela SAMA, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados aos serviços contratados;
 - 6.24 Substituir profissionais ou serviços credenciados quando o atendimento for considerado insatisfatório pela SAMA, sendo considerado insatisfatório quando não prestar serviços dentro das normas vigentes;
 - 6.24.1 Poderá haver substituição de profissionais ou serviços sem prévia comunicação.
 - 6.24.2 Apresentar à SAMA, quando solicitado através de médico designado, prontuário de históricos de acompanhamento e atendimento.
 - 6.25. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao depósito no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia contratual, podendo ser em dinheiro ou em títulos da Divida Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou Carta de Fiança Bancária, desde que estes possuam validade durante a vigência do contrato. Esta garantia será restituída à Contratada, sem incidência de juros ou qualquer tipo de reajuste. Nos casos em que a mesma for feita em dinheiro este deverá ser devidamente atualizado monetariamente após o término do prazo de vigência do ajuste.
 - a)Havendo aditamento do valor contratual, a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias úteis, o complemento da caução, de modo a manter-se a garantia total.
 - **b)**Caso a licitante vencedora opte pela efetivação da garantia através de Carta de Fiança Bancária, deverá constar expressamente na mesma, condição de atualização do valor caucionado;
 - c)A caução efetuada em dinheiro será atualizada monetariamente, de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado IGP-M ou outro índice adotado pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à Contratada.



SAMA

Compromisso com a sustentabilidade do Planeta

d)A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o término de vigência do ajuste, mediante solicitação expressa de seu representante legal, e, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela mesma

DAS OBRIGAÇÕES DA (SAMA)

- 7 Atualizar a relação de usuários fornecida à Contratada, com informações sobre admissão, exoneração ou óbitos de servidores, dependentes ou agregados.
- 7.1 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato;
- 7.2 Efetuar desconto em folha de pagamento referente ao plano de saúde conforme normas internas da empresa.
- 7.3 Acompanhar a execução do contrato, através de preposto indicado pela unidade gerenciadora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
 - 7.3.1 A unidade gerenciadora do contrato fiscalizará a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato.
 - 7.3.2 Para a fiscalização mencionada neste item, a SAMA poderá utilizar-se de recursos próprios ou de terceiros.
- 7.4 Notificar a Contratada na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações da SAMA.

DA REMUNERAÇÃO

| 8 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ (): |
|--|
| 8.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a SAMA pagará à Contratada os seguintes valores unitários, per capita: Plano Básico: R\$ Plano Intermediário: R\$ |
| 8.1.1. Valor mensal por usuário agregado, inscrito no plano básico nas faixas etárias de: |
| 8.1.1.1. até 58 anos R\$() |
| 8.1.1.2. 59 anos ou mais R\$() |
| 8.2. Nos preços já se encontram inclusos custos diretos e indiretos, entre outros, tributos, prêmios de seguro |

- 8.2. Nos preços já se encontram inclusos custos diretos e indiretos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, enfim, todos os componentes de custo, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital.
- 8.3. Os benefícios extras oferecidos para o plano intermediário em relação ao plano básico é a acomodação em apartamento e rede de atendimento conforme manual de rede de atendimento.
- 8.4. A licitante deverá possuir, no mínimo, em sua rede própria/credenciada, o quantitativo de hospitais,





maternidades e centros médicos próprios abaixo estabelecidos, nas localidades do ABCM, entre Santo André/ São Bernardo do Campo/ São Caetano do Sul e Mauá, onde há maior concentração de beneficiários do plano de Assistência à Saúde e São Paulo (capital e região metropolitana):

- 8.4.1 A Proponente deverá obrigatoriamente possuir, em sua rede própria e/ou credenciada e apresentar em sua proposta comercial no mínimo 04 (quatro) HOSPITAIS para Pronto Socorro (Urgência e Emergência) localizados na região do ABCM, sendo 01 (hum) no município de São Bernardo do Campo, 01 (hum) no município de Santo André, 01 (hum) no município de São Caetano do Sul e 01 (hum) no município de Mauá, além de médicos, laboratórios e clínicas, próprias e/ou credenciadas, nas cidades referidas.
- 8.4.2 A Proponente, deverá obrigatoriamente possuir, para atendimento de urgências e emergências, em sua rede própria e/ou credenciada e apresentar em sua proposta comercial no mínimo 1 (um) Hospital/Maternidade e Pronto Socorro localizado em São Paulo.
 - 8.5 A Contratada apresenta os hospitais, maternidades e as especificações dos serviços a serem executados, observados os prazos de carência, as coberturas mínimas, condições de transferências ou remoções cobertas e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, descritos em seu Indicador Médico e/ou proposta comercial, que é parte integrante deste contrato e anexo do Processo de compras nº
 - I Relação de especialidades médicas oferecidas e respectivas quantidades de médicos por especialidade, observada a relação mínima de especialidades constantes neste contrato.
 - II Relação de exames complementares e auxiliares e serviços especializados oferecidos, observado o mínimo de itens definidos neste contrato.
 - III Relação dos estabelecimentos, próprios ou credenciados, com os respectivos endereços no ABCM e São Paulo Capital, contendo consultórios; clínicas especializadas; laboratórios; hospitais; maternidades e prontos-socorros

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9 A Contratada encaminhará até o 20º (vigésimo) dia da prestação dos serviços listagem em meio magnético contendo nomes de todos os funcionários, seus dependentes e agregados e estagiários, beneficiários do plano de saúde ao setor de Recursos Humanos da SAMA.
- 9.1 A Contratada encaminhará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal, correspondente aos serviços executados no mês anterior discriminando os respectivos valores.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Tesouraria de acordo com serviço prestado, sendo que as parcelas serão quitadas no 20° (vigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços, com devido aceite das Notas Fiscais/Faturas pela SAMA, que deverão conter obrigatoriamente:
 - a) Número do Processo:
 - b) Número do Contrato;
 - c)Tipo de Serviço.
- 9.3. As notas fiscais referentes à Cobertura de Acidente de Trabalho deverão ser emitidas separadamente.
- 9.4. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.





DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10 - As despesas no valor estimado de R\$ 974.734,50 (novecentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária n.º: <u>051-002-11.331.0502.2.612 - 3.3.90.39.99 -</u> Código Reduzido: <u>0131</u>.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11 Os reajustes dos valores, inicialmente contratados, não poderão ser revistos antes de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato. Caso haja prorrogação do contrato, no 13º mês poderá o valor ser reajustado no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou por outro índice que as partes pactuarem, não podendo, porém, superar os índices fixados pelas autoridades Federais para reajustamento de contratos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

DAS PENALIDADES

- 13. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as elencadas a seguir:
- 13.1. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 13.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
- 13.5. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 13.7. O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SAMA ou da eventual garantia prestada. Não havendo tais possibilidades o valor será cobrado judicialmente.
- 13.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.





- 13.9 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.10 Sempre serão devidos honorários advocatícios a base de 20 % (vinte por cento), incidentes sobre a aplicação de multa ou penalidade pecuniária, revertida a favor da SAMA, seja a cobrança judicial, extrajudicial ou quando haja pagamento espontâneo.

DAS ALTERAÇÕES

14. As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

- DA TRANSFERÊNCIA

15. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da SAMA e atendimento das exigências legais cabíveis.

DA RESCISÃO

- 16. O presente contrato poderá ser rescindido pela SAMA, dentro do disposto na legislação vigente.
- 16.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito a reclamação ou indenização, nos casos de imperícia, negligência e/ou imprudência e naqueles previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações;
- 16.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 16.3. Unilateralmente, sem prévio aviso e sem multa, caso seja excluído o benefício de assistência médicas aos servidores da SAMA.

DA RESPONSABILIDADE

17. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por danos ou prejuízos que causar à SAMA, a pessoas ou bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAMA o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

DA UNIDADE GERENCIADORA

18. Para gerir e controlar a execução do presente contrato no âmbito da SAMA, fica designada, por esta, a Divisão de Gestão de Pessoas, junto à Diretoria de Administração e Finanças.

DAS GARANTIAS

19. Será facultada a prestação de garantia de 3% (três por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à contratada optar por quaisquer das modalidades assecuratórias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8666/93.



SAMA SANEAMENTO BÁSICO

Compromisso com a sustentabilidade do Planeta

- 19.1. A Contratada deverá efetuar reforço da garantia depositada, através de caução em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, objetivando manter a proporção de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- 19.1.1. Caso o valor do contrato aumente por qualquer das hipóteses nele previstas; ou
- 19.1.2. Caso sejam aplicadas multas à Contratada, a serem descontadas da garantia prestada.
- 19.2. A garantia efetuada, bem como os seus reforços, deverá possuir validade mínima que abranja o período compreendido entre a sua efetivação e o término da vigência do contrato.
- 19.3. A garantia oferecida será liberada pela SAMA, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, mediante solicitação escrita da Contratada.

DAS COMUNICAÇÕES

| 20. | Toda | correspondência | que | venha | а | ser | expedida | pelas | partes | signatárias | deverá | ser | protocolada, |
|-----|---------|-------------------|-------|----------|------|-------|-----------|--------|----------|-------------|--------|-----|--------------|
| mer | ncionar | ndo-se o número d | leste | contrate |), a | assin | n como os | seguin | tes elen | nentos: | | | |
| NO | ME DA | CONTRATADA: | | | | | | | | | | | |

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o edital do Pregão n.º 16/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

DOS CASOS OMISSOS

22. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Assessoria Jurídica da SAMA e subordinados à legislação indicada no preâmbulo deste instrumento.

DO FORO

23. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mauá, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmaram este compromisso, registrado e digitado na Assessoria Jurídica, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor.

| | Mauá, de | de 2015. | |
|----|------------|-------------|--|
| | CONTRATADA | CONTRATANTE | |
| | CONTINUE | CONTINUE | |
| | TESTEI | MUNHAS | |
| 1) | | 2) | |

